Parecer nº 8, de 2024.

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Projeto de Lei Ordinária nº 55, de 2024, "Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e doar lote urbanos para o Estado do Paraná e dá outras providências. "

Proponente: Prefeito Municipal

Relator: Vereador Josué de Souza/MDB

Parecer Favorável

RECEBIDO EM:
23/05/24 às 08:30
DIRETORIA LEGISLATIVA

I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária – PLO nº 55, de 2024, "Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e doar lote urbano para o Estado do Paraná e dá outras providências.

O projeto apresentado visa autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a doação do imóvel: Lote Único, Quadra nº 12, com área de 11.956,57 m² (onze mil, novecentos e cinquenta e seis metros quadrados e cinquenta e sete centímetros quadrados), do Loteamento Parque Residencial Colina Verde, matrícula nº 30.130, do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel – Paraná; ao Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.416.940/0001-28, tendo como finalidade a construção de Nova Unidade Escolar Colina Verde.

A Mensagem de Lei assim dispõe: "Justifica-se a desafetação e a doação para o Estado do Paraná do imóvel correspondente ao Lote Único da Quadra 12 do Loteamento Parque Residencial Colina Verde, com área de 11.956,57 m² (onze mil, novecentos e cinquenta e seis metros e cinquenta e sete centímetros quadrados) sob matrícula nº 30.130 do 3'º Serviço de Registro de Imóveis, com a finalidade de construção da Nova Unidade Escobar Covina Verde, que, de acordo com o Estudo Técnico de Demanda e Viabilidade elaborado pelo Estado, demonstra o crescimento populacional da cidade, a demanda escolar muito superior ao número de vagas ofertadas para a região, a necessidade de uma nova unidade escolar que deverá gerar 1.500 vagas para escolarização em tempo parcial, ou 750 vagas para período integral, contando com 22 salas de aula e demais ambientes administrativos e pedagógicos. Ademais, a nova unidade escolar abrirá, ainda, a possibilidade de implantação de cursos técnicos profissionalizantes disponíveis aos residentes do bairro e do entorno. Aduz, ainda, a Secretaria de Estado de Educação que a nova unidade viabilizará liberação de espaço físico no Colégio Estadual existente nas proximidades, gerando mais vagas para o ensino médio no turno diurno, beneficiando centenas de

estudantes que atualmente precisam se deslocar para outras unidades mais distantes e que utilizam o transporte escolar. Na referida área existe ocupação irregular que estava sendo monitorada por este Município, por meio de procedimentos administrativos pertinentes, no entanto, diante do interesse do Estado sobre o imóvel, o mesmo foi cientificado sobre a atual situação do mesmo, o qual manteve o interesse em receber o imóvel por doação. Insta mencionar que a Comissão Especial de Avaliação avaliou o imóvel em R$ 2.950.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil reais). [...] "

Encontram-se anexos ao projeto, estudo técnico de demanda e viabilidade realizado pelo Estado do Paraná, avaliação imóvel, a matrícula e parecer técnico do Instituto de Planejamento de Cascavel – IPC.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. E, conforme o Art. 46 desse mesmo regimento, trataremos dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

Após análise do Projeto de Lei n° 55, de 2024, entendo que a proposta se trata da desafetação e doação de uma área de 11.956,57 m², localizada no bairro Cascavel Velho, para o Estado do Paraná, com a finalidade de construção de unidade escolar, para geração de 1500 vagas em tempo parcial ou 750 vagas para período integral. O Estado tem um prazo de cinco anos, contados da publicação da Lei, para iniciar e/ou terminar a obra. Caso não observado esse prazo ou ser dado finalidade diversa da prevista, poderá ocorrer a reversão ao município. Em havendo a reversão o Estado não terá direito a qualquer indenização referente as construções, benfeitorias e acessões implantadas no imóvel.

De acordo com o Plano Diretor Municipal, as áreas institucionais são destinadas a implantação de equipamentos comunitários, para fins de educação, cultura, saúde, esporte, lazer, administração pública e segurança. No presente caso a área será destinada a construção de uma unidade escolar, atendendo desta forma o que dispõe a lei.

Além do mais preenche os demais requisitos exigidos, tal quais, o levantamento e avaliação do imóvel, garantindo que ele atenda aos requisitos para a construção de uma escola, justificativa destacando a importância da doação para a construção da escola e os benefícios para a comunidade, a elaboração da proposta legislativa para apreciação e deliberação.

Por esse motivo, e por haver conveniência e oportunidade, como relator da matéria, entendo que a referida doação além de promover o acesso à educação, fortalece a cooperação entre diferentes

Edson

esferas de governo e contribui para o desenvolvimento da comunidade, sendo desta forma, manifesto meu **voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 55, de 2024.**

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo **Parecer Favorável ao Projeto de Lei Ordinária n° 55, de 2024.**

Cidão da Telepar
Vereador/Podemos
Presidente

Edson Souza
Vereador/MDB
Secretário

Josué de Souza
Vereador/MDB
Membro
Relator do Projeto

Sala da Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Cascavel, 22 de maio de 2024.